



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7886/2012

Ementa

ALTERA A LEI 6.574/05, QUE REGULA O ARMAZENAMENTO E A COMERCIALIZAÇÃO DO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, PARA ESPECIFICAR SANÇÕES.

Data da Norma

06/07/2012

Data de Publicação

13/07/2012

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11110/2012](#) - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor

Observações

promulgada pelo presidente da Câmara (veto total rejeitado).

Autor: PAULO SERGIO MARTINS



proc. 64.572

LEI Nº. 7.886, DE 06 DE JULHO DE 2012

Altera a Lei 6.574/05, que regula o armazenamento e a comercialização do gás liquefeito de petróleo-GLP, para especificar sanções.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de julho de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º. da Lei nº. 6.574, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A infração desta lei implica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

I – na primeira ocorrência:

a) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e

b) interdição do estabelecimento pelo prazo de até 30 (trinta) dias para cumprimento das exigências legais;

II – na segunda ocorrência, ou pelo não-cumprimento das exigências legais no prazo previsto na alínea 'b' do inciso I:

a) multa arbitrada em dobro; e

b) cancelamento da licença de localização e funcionamento." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de julho de dois mil e doze (06/07/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de julho de dois mil e doze (06/07/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa